



Louveira-SP

DECRETO N° 5.884, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a redação dos artigos e revoga dispositivos do Decreto n° 4.324, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências.

Estanislau Steck, **Prefeito do Município de Louveira**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, XIV, da [Lei Orgânica do Município](#);

Considerando que, a [Lei Orgânica do Município](#) em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando os elementos constantes dos autos do processo administrativo n° 007471/2021;

Decreta:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do [Decreto n° 4.324, de 10 de setembro de 2015](#).

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º do [art. 3](#); do § 2º do [art. 6](#); da alínea "a" do [art. 9](#); da alínea "c" do [art. 13](#); do **caput** do [art. 17](#); do parágrafo único do [art. 18](#); bem como do [art. 38](#), todos esses dispositivos do [Decreto n° 4.324, de 10 de setembro de 2015](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º No caso de deferimento, o Chefe do Poder Executivo Municipal emitirá, no prazo de até 15 (quinze) dias da decisão, o certificado da requerente como Organização Social." (NR)

...

"Art. 6º ...

...

§ 2º O contrato de gestão deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou pelo responsável legal da administração indireta, veda a delegação de competência para esse fim." (NR)

...

"Art. 9º ...

a) Diário Oficial Eletrônico do Município de Louveira;" (NR)

...

"Art. 13. ...

...

c) a nova entidade deverá obter a qualificação como organização social, nos termos da [Lei n° 2.428/2015](#)." (NR).

...

"Art. 17. O titular do órgão estatal responsável pelo Contrato de Gestão deverá exigir no ato da celebração do contrato de gestão com a Organização Social ter submetido ao processo de seleção de projetos, exceto nas seguintes situações:" (NR)

...

"Art. 18. ...

...

Parágrafo único. O prazo das Organizações Sociais para manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão será de 10 (dez) dias da publicação do Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Louveira." (NR)

...

"Art. 38. Caso a Organização Social adquira bens móveis com recursos provenientes da celebração de Contrato de Gestão, ao final do ajuste deverão ser transferidos à Municipalidade de Louveira.

Parágrafo único. O procedimento de transferências dos bens mencionados no **caput** deste artigo serão disciplinados por ato infra-legal a ser emitido pela Secretaria de Administração." (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o disposto no art. 2º do [Decreto n° 5.777, de 29 de junho de 2021](#).

Louveira, 09 de novembro de 2021.

Estanislau Steck

Prefeito Municipal

Enrique Javier Misailidis Lerena
Secretário de Negócios Jurídicos

Marcelo Silva Souza
Secretário de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.